

Proposta de Recomendação CH13-2023

Cidade de Lagos com melhor gestão das árvores! - Cumprir o Regime Jurídico da Gestão do Arvoredo Urbano

O arvoredo urbano é parte indissociável da qualidade da vida urbana com impactos positivos ao nível da melhoria da qualidade do ar, redução da temperatura, aumento da humidade, promoção da biodiversidade e valorização patrimonial e paisagística, entre outros. Mais do que exemplares botânicos, as árvores constituem no seu conjunto peças fundamentais da infraestrutura verde, prestando um conjunto de serviços benéficos a quem usufrui da cidade, residentes e visitantes, benefícios esses que é necessário aferir e quantificar.

Os cidadãos convivem com o arvoredo urbano diariamente, numa atitude crescente de escrutínio, pelo que o CHEGA defende ser indispensável dotar os serviços municipais (e público em geral) de ferramentas e informação que lhes possibilite melhor avaliar o estado do arvoredo e a sua importância para a conservação.

A Lei nº 59/2021, de 18/8, aprovou o regime jurídico da gestão do arvoredo urbano, o qual obriga os Municípios a elaborar e aprovar um *regulamento municipal de gestão do arvoredo em meio urbano* num prazo de um ano.

O regulamento municipal de gestão do arvoredo em meio urbano é um instrumento que inclui as regras técnicas e operacionais específicas para a preservação, conservação e fomento do arvoredo urbano e, em especial, os seguintes elementos:

- a) Lista e planta de localização das árvores classificadas de interesse público e de interesse municipal existentes no município;
- b) Definição da estratégia municipal para o arvoredo urbano;
- c) Identificação dos ciclos de manutenção;
- d) Normas técnicas para a implantação e manutenção de arvoredo.

Em reunião de Câmara do início 7 de Junho, o executivo mencionou que contratou uma empresa para fazer um "estudo arbóreo" do concelho de Lagos para criar a prometida *Carta Verde*. Mas até agora a Câmara Municipal ainda não apresentou qualquer progresso na criação do regulamento Municipal a que a Lei obriga, falhando mais uma vez o prazo previsto na lei.

Assim, por entendermos que em Lagos a importância de bem gerir o arvoredo urbano não deve ser negligenciado e que não há justificação para que Lagos continuem sem cumprir este regime jurídico. O Grupo Municipal do partido CHEGA propõe que esta Assembleia Municipal, reunida no dia 25 de setembro de 2023, delibere:



- 1 Recomendar à Câmara Municipal que tome todas as diligências para sanar o incumprimento da Lei n.º 59/2021, promovendo a devida elaboração do um Regulamento Municipal de Gestão do Arvoredo em Meio Urbano.
- 2 Recomendar à Câmara Municipal que inicie procedimento com vista à realização do *inventário municipal do arvoredo em Meio Urbano*, conforme obrigação prevista pelo art. 11.º da Lei 59/2021.
- 3 Dar conhecimento da presente deliberação ao ICNF e comunicação social local.

Lagos, 25 de setembro de 2023

P'lo Grupo Municipal do partido Chega

(Paulo Rosário Dias)